



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.495, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.250, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE DETERMINA QUE AS AGENDAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO, DEVERÃO SER DIVULGADAS MEDIANTE A IMPRESSÃO NAS CONTAS CONFECCIONADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.250, de 27 de junho de 2011, que determina que as agendas das audiências públicas para prestações de contas ocorridas no município, deverão ser divulgadas mediante a impressão nas contas confeccionadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ALTERA A LEI Nº 3.250, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AGENDAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.” (NR)

"Art. 1º Será garantida ampla divulgação das agendas das audiências públicas de prestação de contas realizadas pelo Poder Executivo, suas autarquias e fundações, por meio de:

- I - plataformas digitais oficiais;
- II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Vilhena;
- III - redes sociais institucionais;
- IV - canais de comunicação direta com a população, a imprensa e os servidores; e



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

V - demais meios de acesso gratuito e amplo alcance populacional.

Parágrafo único. Fica revogada a obrigatoriedade de divulgação exclusiva por meio de impressão nas contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=45ccd154-44da-4401-89ac-36bd2acdff31>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 15/04/2025
14:31:00 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

IV- zelar pela ordem, harmonia e disciplina da equipe de saúde, promovendo ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;

V- manter intercâmbio de informações com a Secretaria Municipal de Saúde, repassando dados técnicos, administrativos e relatórios periódicos;

VI- executar normas técnicas e administrativas padronizadas pela Divisão de Saúde e Controle, alinhando processos às políticas institucionais;

VII- assegurar a qualidade da assistência em saúde, supervisionando o atendimento ao público, a limpeza e a higiene dos ambientes da Unidade;

VIII- coordenar atividades de educação em saúde para a comunidade, planejando e implementando ações preventivas e informativas;

IX- garantir a realização de notificações e investigações de agravos à saúde, conforme protocolos epidemiológicos vigentes;

X- repassar informações relevantes à equipe de saúde, garantindo transparência e alinhamento nas ações diárias;

XI- realizar reuniões com a equipe de saúde, discutindo metas, desafios e melhorias nos processos de trabalho;

XII- participar de processos administrativos envolvendo servidores sob sua responsabilidade, incluindo avaliações, capacitações e medidas disciplinares;

XIII- realizar avaliação anual de desempenho dos servidores da Unidade, com base em critérios técnicos e objetivos;

XIV- identificar problemas operacionais e propor soluções estratégicas, apresentando sugestões à gestão superior para otimização de serviços;

XV- supervisionar a manutenção da limpeza da área externa da Unidade, garantindo ambiente adequado ao atendimento e à segurança;

XVI- fiscalizar o cumprimento de normas de acesso ao recinto de trabalho, vedando a entrada de pessoas não autorizadas durante o expediente;

XVII- assegurar a adequada apresentação e uso de uniformes pelos servidores, conforme normas institucionais.

XVIII- resolver questões técnicas em conjunto com profissionais especializados em enfermagem, odontologia, medicina, garantindo assistência qualificada à clientela;

XIX- elaborar escala de férias dos servidores até setembro de cada ano, priorizando as necessidades operacionais da Unidade;

XX- gerenciar o fluxo de correspondência da Unidade de Saúde, verificando, registrando e encaminhando documentos aos setores competentes;

XXI- participar da execução do Sistema de Informações da Unidade de Saúde, atualizando dados e colaborando com a gestão de indicadores;

e

cumprir outras atribuições correlatas designadas pela chefia, respeitando as competências inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.495, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.250, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE DETERMINA QUE AS AGENDAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO, DEVERÃO SER DIVULGADAS MEDIANTE A IMPRESSÃO NAS CONTAS CONFECCIONADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.250, de 27 de junho de 2011, que determina que as agendas das audiências públicas para prestações de contas

ocorridas no município, deverão ser divulgadas mediante a impressão nas contas confeccionadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ALTERA A LEI Nº 3.250, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AGENDAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA." (NR)

"Art. 1º Será garantida ampla divulgação das agendas das audiências públicas de prestação de contas realizadas pelo Poder Executivo, suas autarquias e fundações, por meio de:

I - plataformas digitais oficiais;

II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Vilhena;

III - redes sociais institucionais;

IV - canais de comunicação direta com a população, a imprensa e os servidores; e

V - demais meios de acesso gratuito e amplo alcance populacional.

Parágrafo único. Fica revogada a obrigatoriedade de divulgação exclusiva por meio de impressão nas contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.496, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DENOMINA RUA LUCIANO ALVES DAMASCENA A ATUAL RUA CV5-04, NO RESIDENCIAL CIDADE VERDE V.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada Rua Luciano Alves Damascena a atual Rua CV5-04, que se limita entre a Rua CV5-V1 e a Rua 103-31, no Residencial Cidade Verde V.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.497, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.773, DE 20 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO REGIME DE LIVRE CONCORRÊNCIA E O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte